



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

II. RELATÓRIO DE GESTÃO

DADOS GERAIS SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA:

- 1.1. MJ Gabinete do Ministro
- 1.2. CNPJ 00.394.494/0001-36
- 1.3. Natureza jurídica: 101-5 – Poder Executivo Federal
- 1.4. Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar
- 1.5. www.mj.gov.br
- 1.6. UG 200001
- 1.7. Estrutura Regimental: Decreto nº 5.535, de 13 de setembro de 2005
- 1.8. Regimento Interno: Portaria nº 2.528, de 18 de dezembro de 2003, publicada no D.O. 247, de 19 de dezembro de 2003

Para cumprir com sua missão institucional, o Gabinete do Ministro, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça, tem as seguintes **competências**, estabelecidas pelo art. 3º do Decreto 5.535, de 13 de setembro de 2005:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - coordenar e desenvolver as atividades concernentes à relação do Ministério com o Congresso Nacional, especialmente no acompanhamento de projetos de interesse do Ministério e no atendimento às consultas e requerimentos formulados;

III - coordenar e desenvolver atividades, no âmbito internacional, que auxiliem a atuação institucional do Ministério, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e outros órgãos da administração pública;

IV - planejar, coordenar e desenvolver a política de comunicação social do Ministério, em consonância com as diretrizes de comunicação da Presidência da República; e

V - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério.

2. A estrutura regimental do Gabinete do Ministro encontra-se organizada em:

- Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
- Assessoria de Comunicação Social
- Assessoria de Assuntos Parlamentares
- Assessoria Internacional

3. Para dar mais suporte ao Gabinete, visando a maior eficiência e celeridade no desempenho de suas atribuições, foi criada uma Coordenação-Geral, por meio do Decreto 5.535/2005, com competência de planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas orçamentárias e financeiras do Gabinete, bem como a administração



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

patrimonial, a gestão documental, a segurança do Ministro de Estado e o cerimonial do Gabinete.

4. De conformidade com o Regimento Interno do Gabinete, já elaborado e que se encontra em tramitação para ser publicado, a estrutura do Gabinete está organizada em:

1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGab

1.1. Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial - DIAP

1.1.1. Setor de Atividades Gerais – SAG

1.1.2. Setor de Patrimônio – SPA

1.2. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DEOF

1.3. Divisão de Documentação - DIDOC

1.3.1. Setor de Arquivo – SARQ

1.3.2. Setor de Protocolo - SPRO

1.4. Divisão de Segurança – DISEG

1.5. Divisão de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC

2. Assessoria de Comunicação Social - ACS

2.1. Serviço de Audiovisual - SEAUDI

2.2. Serviço de Controle Administrativo e de **Clipping** – SECAD

3. Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR

3.1. Divisão de Acompanhamento Parlamentar - DIPAR

3.1.1. Serviço de Relações com o Congresso Nacional – SERCON

4. Assessoria Internacional - ASI

4.1. Divisão de Relações Internacionais - DIRIN

4.1.1. Serviço de Articulação com Organismos Internacionais – SEIN

5. O Gabinete conta com cinco Assessores Especiais, um Assessor Especial de Controle Interno, um Chefe de Gabinete, três Assessores, quatro Assistentes e seis Assistentes Técnicos.

6. Esta Unidade Gestora executou o Programa **14.122.0750.2000.0001 – Manutenção de Serviços do Gabinete do Ministro**, com o fim de viabilizar a execução da missão institucional do Gabinete do Ministro, por meio da elaboração da proposta orçamentária, do acompanhamento da programação financeira, da concessão de suprimento de fundos, da emissão de passagens e da concessão de diárias, para o Ministro, o Chefe de Gabinete, os Assessores, os servidores das Assessorias e os colaboradores eventuais, incluindo os conselheiros da Comissão de Anistia.

7. Foram utilizados recursos nos seguintes elementos de despesa:

3.3.9.0 – 14 – Concessão de diárias, no país e no exterior

3.3.9.0 – 30 – Material de Consumo (suprimento de fundos)

3.3.9.0 – 33 – Despesas com emissão de passagens aéreas, no país e no exterior

3.3.9.0 – 36 – Concessão de diárias a colaborador eventual

3.3.9.0 – 39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (suprimento de fundos)



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

8. Sendo um **Programa de Manutenção**, suas atribuições são de caráter eminentemente administrativo (despesas referentes a concessão de diárias no País e no exterior, fornecimento de passagens aéreas, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros) e burocrático (acompanhamento no SIAFI, e SIASG, mantendo os registros e arquivos).
9. A provisão concedida para esta UG 200001 foi no montante de R\$ 104.600,00 (cento e quatro mil seiscentos reais), abrangendo o pagamento de **diárias, material de consumo, serviços de terceiros**. Cumpridas todas as competências, foram realizados R\$ 92.117,02 (noventa e dois mil e cento e dezessete reais e dois centavos).
10. Com relação às **passagens aéreas**, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 244.615,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais) foi repassado – através de COMUNICA (SIAFI) – para a UG 200005 (CGL–Coordenação Geral de Logística), Unidade responsável pelo contrato de aquisição de passagens.
11. Não foram efetuadas despesas com cartão de crédito corporativo.
12. Foi previsto, na ação **03.131.0698.4641.001 – Publicidade de Utilidade Pública Nacional**, um orçamento inicial anual no valor de R\$ 10.000.000,00 (Lei nº 11.100/2004). Em 4/11/2005 foi cancelado o valor de R\$ 4.800.000,00. A contratação dos serviços só foi levada a termo em novembro de 2005, tendo sido empenhados R\$ 2.000.000,00, conforme Nota de Empenho 901143, de 7/11/2005. Todavia, como não houve tempo hábil para demandar serviços, foi feito o cancelamento desse valor, em 22/12/2005, por meio da NE 901455. Assim, o saldo remanescente de R\$ 5.200.000,00 ficou indisponível.
13. Em dezembro de 2005, o Gabinete do Ministro contava com uma **força de trabalho de 123 pessoas**, a saber:
- ❑ 36 servidores do quadro de pessoal do Ministério da Justiça;
 - ❑ 36 por meio de serviços terceirizados;
 - ❑ 8 estagiários;
 - ❑ 23 servidores sem vínculo com a Administração Pública (DAS);
 - ❑ 20 de outros órgãos:
 - a) 9 DPF
 - b) 3 DPRF
 - c) 1 Senado Federal
 - d) 1 IBAMA
 - e) 2 MRE
 - f) 1 EMBRAPA
 - g) 1 Radiobrás
 - h) 2 gestores do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCU

14. Não houve determinações e/ou recomendações do Tribunal de Contas da União – TCU, para ações no exercício de 2005.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE INTERNO

15. As recomendações constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 160003 – exercício 2004 – foram acatadas, executadas ou justificadas, a saber:

Documento (Nº do relatório de auditoria e item)	Recomendação	Providências tomadas
Relatório nº 160003 Item 7.1.1.1 – Constatação: Inobservância às normas aplicáveis quanto à utilização de recursos concedidos mediante suprimento de fundos. a) Utilização de recursos de suprimento de fundos para a realização de despesas que poderiam ter sido efetuadas mediante processo normal de aquisição, vez que foi verificada grande quantidade de compra de cartuchos para impressoras, no valor total de R\$ 3.479,47.	a) Restringir a concessão de suprimento de fundos para a realização de despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64.	a) Acatamos a recomendação, informando que, no exercício de 2005, não foi realizada nenhuma aquisição de cartucho. Estão sendo adotados os procedimentos de consulta formal ao almoxarifado, para toda e qualquer aquisição de material.
b) Recolhimento fora do prazo de comprovação do saldo não utilizado, conforme verificado às fls.15 e 17 do Proc. nº 08001.004034/2004-15 - SF nº 003/2004.	b) Determinar aos responsáveis pela aplicação de suprimento de fundos que efetuem o recolhimento do saldo não utilizado dentro do prazo de comprovação da prestação de contas, em cumprimento ao art. 45 do Decreto nº 93.872/86.	b) Relativamente à prorrogação de prazo para aplicação dos recursos em poder do Suprido de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, entendemos que a lei, ao estabelecer 90 dias, não o fez no sentido de que, se esse prazo não fosse estabelecido na inicial, não pudesse ser estendido até ele, inclusive por economia processual. Nos casos, em razão da falha material registrada nas justificativas, acatamos a recomendação. Não obstante, adotamos o procedimento interno de não prorrogar o prazo de aplicação e prestação de contas inicialmente autorizado.
c) Prorrogação de prazos de aplicação e de comprovação sem amparo legal, situação verificada nos Processos nºs 08001.008511/2004-91, 08001.004034/200415, 08001.00500/200485 e 08001.006475/200453.	c) Abster-se da prática de prorrogação de prazo de suprimento de fundos que já foi anteriormente fixado, estabelecendo no ato da concessão prazo coerente com o montante e com a finalidade da despesa para a qual o recurso será aplicado.	c) Como na alínea anterior (b), adotamos o procedimento interno de não prorrogar o prazo de aplicação e prestação de contas inicialmente autorizado. Entretanto, relativamente à prorrogação de prazo para aplicação dos recursos em poder do Suprido de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, entendemos que a lei, ao estabelecer 90 dias, não o fez no sentido de que, se esse prazo não fosse estabelecido na inicial, não pudesse ser estendido até ele, inclusive por economia processual. Nos casos, em razão da falha material registrada nas justificativas, acatamos a recomendação.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

<p>d) Prestação de Contas de Suprimento contendo as Notas Fiscais n°s 2871 (Posto Bonachão) e 6083 (AutoPosto GRS), sem constar a identificação do veículo abastecido.</p>	<p>d) Adotar providências no sentido de exigir dos supridos, quando da utilização de recursos de suprimento de fundos para aquisição de combustível, que façam constar da Nota Fiscal os dados identificadores do veículo abastecido.</p>	<p>d) Reiterando as justificativas já apresentadas, acatamos a recomendação para o caso, informando que foi juntada ao processo a identificação do veículo utilizado: caminhão placa HQG 8175, chassi n° 34500812548237, conforme informado pelo Setor de Transportes do Ministério da Fazenda.</p> <p>Registramos, ainda, que, no exercício anterior, o procedimento já vinha sendo adotado. Para 2005, já temos outro caso -SF n° 06 -, no qual o procedimento também foi cumprido.</p>
<p>e) Utilização de suprimento de fundos, conforme verificado nos Processos n° 08001.004034/200415, 08001.006475/2004-53 e 08001.008511/2004-91, para pagamento de serviços de comissaria aérea à empresa Boeing Turismo responsável pelo fornecimento de passagens aéreas ao Ministério da Justiça .</p>	<p>e) Evitar a realização de despesas mediante suprimento de fundos, que poderiam subordinar-se a processo normal de aquisição (art.68 da Lei n° 4.320/64), bem como abster-se de autorizar despesas sem amparo contratual de modo a não infringir o disposto no Parágrafo único do art. 60 da Lei n° 8.666/93.</p>	<p>e) Em que pese a recomendação, entendemos que, por economia processual, cabe, para o caso, a realização de despesas por suprimento de fundos. A título de informação, no exercício de 2004, foram gastos R\$ 701,00 (setecentos e um reais); em 2003, R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e, em 2002, R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).</p> <p>Em vista disso, entendemos que não se justifica um procedimento licitatório para contrato de empresa para prestar, em âmbito nacional, serviços de comissaria aérea para o Sr. Ministro, S.M.J.</p>
<p>Item 9.2.1.1 – Constatação: Inobservância às normas aplicáveis na concessão de diárias.</p> <p>a) Pagamento de diárias cujo valor corresponde ao que deveria ser pago na Capital do Estado, quando o serviço executado ocorreu no Município, conforme verificado nas PCD n°s 001 e 058/2004.</p>	<p>a) Acatamos as justificativas apresentadas, contudo, com vistas a facilitar a análise e o controle da despesa, recomendamos ao Gabinete que faça constar dos processos de concessão de diárias informações claras relativas aos casos em que o servidor pernoitar em local diverso daquele onde o serviço será executado.</p>	<p>a) À vista do acatamento da justificativa, comunicamos que está sendo solicitado o máximo de informação possível, de forma a prestar o maior número de subsídios ao procedimento, conforme recomendado.</p>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

<p>b) Descrição insuficiente do serviço a ser executado, conforme verificado nos seguintes processos: PCD Objetivo 27/04 - Participar de reunião na Chefia de Gabinete, a convite do Ministro de Estado da Justiça. 29/04 - Participar de Reunião no Museu do Índio 34/04 - Participar de reunião no Gabinete, a convite do Ministro de Estado. 65/04 - Participar de Missão Conjunta com as Forças Armadas em Marabá-PA. 13/04 - Participar de reunião com o Dr. Francisco Vilella, no Instituto Holandês, e visita ao Gabinete do Vice-Prefeito de São Paulo.</p>	<p>b)As justificativas apresentadas podem ser acatadas, todavia, cabe recomendar ao Gabinete do Ministro da Justiça emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, prévia e especificamente, a natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, anexando o documento (convite/ofício/portarias/e outro) que motivou o deslocamento, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça</p>	<p>b) À vista do acatamento da justificativa, comunicamos que está sendo solicitado o máximo de informação possível, de forma a prestar o maior número de subsídios ao procedimento, conforme recomendado.</p>
<p>c) Ausência no processo de documento que originou o pedido da viagem, tais como Convite/Fax/folder e/ou de outro comprovante, a exemplo das PCD n°s 006, 008, 012, 022, 013, 023, 024, 094 e 099/2004.</p>	<p>c)As justificativas apresentadas podem ser acatadas, todavia, cabe recomendar ao Gabinete do Ministro da Justiça emitir Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos vagos e abrangentes, de modo a permitir que o ordenador de despesa conheça, prévia e especificamente, natureza e a finalidade da missão, para que possa avaliar a conveniência de autorizar o afastamento, anexando o documento (convite/ofício/portarias/e outro) que motivou o deslocamento, em conformidade com as Normas de Serviço EO-01-A e EO- 02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça</p>	<p>c) À vista do acatamento da justificativa, comunicamos que está sendo solicitado o máximo de informação possível, de forma a prestar o maior número de subsídios ao procedimento, conforme recomendado.</p>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

<p>d) Concessão de diárias a servidores sem programação de viagem com antecedência mínima de 10 dias, situação verificada durante todo o exercício examinado, bem como, em alguns casos, sem a justificativa devidamente formalizada que comprovasse a inviabilidade de cumprimento do prazo, a exemplo das PCD n°s 001, 005, 006, 013, 021, 023, 024, 038, 046, 078 e 112/2004.</p>	<p>d) Em que pese os esclarecimentos apresentados, recomendamos ao Gabinete do Ministro atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG n° 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento a esta norma.</p>	<p>d) O Gabinete vem atentando para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. No entanto, quando ocorrem casos urgentes, estão sendo apostas, em processo, as devidas justificativas, tudo conforme a Portaria 98/2005 do Ministério do Planejamento, Portaria 86//2005, do Ministério da Justiça e Ofício Circular n° 09/SPOA/SE/MJ. Considerando que independe do Ministério da Justiça a escolha da aeronave oficial, muitas vezes o Gabinete tem de emitir bilhetes de última hora para servidores que compõem a comitiva do Ministro para os quais, com a mudança do tipo de aeronave, não há lugares suficientes.</p>
<p>e) Ausência de entrega do cartão de embarque de modo a comprovar a data do efetivo deslocamento do servidor, conforme verificado nas PCD n°s 002, 020, 034, 062,064, 068, 076, 078, 086 e 119/2004.</p>	<p>e) Exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas, uma vez que o descumprimento dessa obrigação configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG n° 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.</p>	<p>e) Com relação aos servidores que não entregarem os cartões de embarque, nos casos daqueles que não utilizaram aeronave da FAB, estamos solicitando, neste exercício, que apresentem comprovação da empresa aérea de que efetivamente embarcaram.</p>
<p>f) Ausência de contrato de câmbio e conseqüente efetivação do pagamento de diárias ao exterior em moeda nacional, em desacordo com o art. 22 do Decreto n° 71.733/73, situação verificada nas PCD n°s 031, 038, 039, 072, 073, e 129/2004.</p>	<p>f) Cumprir o disposto no art. 22 do Decreto n° 71.733/73, o qual estabelece que os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n° 3.643/2000.</p>	<p>f) As situações objeto de registro foram devidamente esclarecidas quando de nossa resposta à Solicitação de Auditoria n° 02/2004, quando informamos que os pagamentos realizados em R\$ (reais) foram devidos a problemas técnico-administrativos fora da competência do Gabinete e não operacionais da execução, e ainda que a SEOF não poderia ter providenciado a compra de US \$ (dólares americanos) em virtude das publicações no DOU – que não dependem deste Gabinete - não terem ocorrido em tempo hábil. As justificativas constam dos processos. Assim, consideramos que os procedimentos, nesses casos, ocorreram dentro de uma excepcionalidade aceitável. Entretanto, não podemos garantir que tais ocorrências não se repitam. Nas demais viagens, o Decreto foi cumprido.</p>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

<p>g) Pagamento de diárias referentes aos dias 24, 25 e 26.03.2004 à servidora Ivete Margarida K. Rego, quando o serviço seria efetuado nos dias 27 e 28.03.2004, fim de semana, conforme especificado na PCD nº 023/2004.</p>	<p>g) Providenciar a anexação das informações necessárias às PCD, com vistas à prestação de contas dos períodos mencionados. Além disso, recomendamos ao Gabinete do Ministro abster-se de autorizar e conceder diárias fora do período da efetiva execução do serviço</p>	<p>g) Em 16 de fevereiro foi encaminhado à Equipe de Auditoria o Ofício nº 04/SEOF/GM/MJ, com informações complementares acerca dos trabalhos executados pelos servidores nos dias 24, 25 e 26: “<i>Os servidores do Ministério da Justiça foram convocados para, em conjunto com os servidores da Presidência da República, se deslocarem a São Paulo em voo da FAB, no dia 24/03/2004, para nos dias subsequentes acompanharem os trabalhos da precursora da estada do Excelentíssimo Senhor Presidente em São Paulo, bem como dos preparativos finais do evento da General Motors</i>”. Além “do evento do dia 29/03, “<i>também fizeram, no dia 25/03/2004, a precursora do evento: ‘Solenidade de Inauguração do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa – TRT 2ª Região’ e, no dia 26/03/2004, o acompanhamento do Senhor Ministro da Justiça no referido evento</i>”. Como comprovado, as diárias foram pagas para o período de execução do serviço.</p>
<p>h) Concessão de diárias referentes aos dias 24 e 25.03.2004 ao servidor Antão Ferreira Neto, quando o serviço seria executado nos dias 27 e 28.03.2004, conforme situação verificada na PCD nº 024/2004.</p>	<p>h) Providenciar a anexação das informações necessárias às PCD, com vistas à prestação de contas dos períodos mencionados. Além disso, recomendamos ao Gabinete do Ministro abster-se de autorizar e conceder diárias fora do período da efetiva execução do serviço.</p>	<p>h) Em 16 de fevereiro foi encaminhado à Equipe de Auditoria o Ofício nº 04/SEOF/GM/MJ, com informações complementares acerca dos trabalhos executados pelos servidores nos dias 24, 25 e 26: “<i>Os servidores do Ministério da Justiça foram convocados para, em conjunto com os servidores da Presidência da República, se deslocarem a São Paulo em voo da FAB, no dia 24/03/2004, para nos dias subsequentes acompanharem os trabalhos da precursora da estada do Excelentíssimo Senhor Presidente em São Paulo, bem como dos preparativos finais do evento da General Motors</i>”. Além “do evento do dia 29/03, “<i>também fizeram, no dia 25/03/2004, a precursora do evento: ‘Solenidade de Inauguração do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa – TRT 2ª Região’ e, no dia 26/03/2004, o acompanhamento do Senhor Ministro da Justiça no referido evento</i>”. Como comprovado, as diárias foram pagas para o período de execução do serviço.</p>
<p>i) Concessão de diárias referentes aos dias 21 a 24.11.2004, em desacordo com o Memorando nº 092/2004 -SEG/MJ, de 19.11.2004, que solicita a autorização de diárias para os dias 21 a 23.11.2004, conforme Programa de Viagem do Senhor Ministro PCD nº 110/2004. Segundo o Programa de Viagem do Sr Ministro, este retornaria a Brasília no dia 23.11.2004.</p>	<p>i) Providenciar a anexação das informações necessárias às PCD, com vistas à prestação de contas dos períodos mencionados. Além disso, recomendamos ao Gabinete do Ministro abster-se de autorizar e conceder diárias fora do período da efetiva execução do serviço.</p>	<p>i) Conforme justificativa apresentada, a programação do Ministro foi até o dia 23, quando retornou diretamente de Boa Vista a Brasília, em aeronave da FAB. O servidor também saiu de Boa Vista no dia 23 mas, não havendo vaga na aeronave oficial nem tampouco disponibilidade de voo comercial que viesse diretamente a Brasília, o servidor foi obrigado a fazer conexão via Manaus, chegando em Brasília no dia 24, estando, inclusive, os documentos acostados aos processos. Esclarecemos que, ainda seguindo os procedimentos de segurança, o servidor encarregado da segurança somente pode retornar depois que a aeronave do Ministro decolar. A diária, portanto, foi paga dentro do período de execução do serviço e, consoante o art. 2º do Decreto nº 343/91, no dia do retorno à sede o servidor faz jus a meia diária.</p>



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

j) Autorização do afastamento do país publicada após a viagem do servidor, conforme constatado no processo referente à PCD n°089/04.	j) Cumprir o disposto no art. 3° do Decreto n° 1.387/95, o qual estabelece que a autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação.	j) Reiterando as justificativas já apresentadas, trata-se de situação de caráter excepcional, que independe da competência do Gabinete do Ministro.
---	--	--

PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA

16. O **Programa de Transparência** do Ministério da Justiça, instituído em dezembro de 2004, foi implementado pelo Gabinete em 2005, disponibilizando a todos os cidadãos, independentemente de senhas, o acesso pela internet a informações atualizadas em tempo real acerca de todos os contratos e convênios celebrados pela Pasta e pelos órgãos vinculados, com a íntegra dos instrumentos. O sítio do Programa traz, ainda, todas as passagens e diárias pagas, com os respectivos valores, servidores beneficiados, data, destino e motivo da viagem, bem como descrições detalhadas dos gastos realizados pelo Ministério com recursos humanos, suprimentos de fundos e cartões corporativos.

17. Por meio desse Programa, foram analisados os processos de despesas de alto valor, bem como de procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério da Justiça, pelos Departamentos de Polícia Federal e de Polícia Rodoviária Federal, em suas sedes, e nas Superintendências Regionais desses Departamentos, em cumprimento ao determinado pela Portaria n° 1.417, de 27 de julho de 2005.

18. Em função dessas análises, a área de Transparência está elaborando propostas de normativos com o objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de controle interno e de prevenção contra qualquer tipo de irregularidade na atividade administrativa e de apuração disciplinar da Pasta.

CAMPANHA NACIONAL DO DESARMAMENTO

19. Foi dada continuidade à Campanha Nacional do Desarmamento, iniciada em julho de 2004. Coordenada pelo Gabinete, a Campanha atingiu o recolhimento de 450 mil armas de fogo, ultrapassando em muito a meta inicial, que era de 80 mil armas, pois cresceu e se interiorizou, com a adesão de autoridades, igrejas, organizações não governamentais e a criação de comitês estaduais de apoio. Inicialmente prorrogada por seis meses, foi estendida até outubro de 2005, mês em que se realizou o Referendo Popular. Já nos primeiros sete meses de vigência da Campanha, o índice de redução de internações hospitalares causadas por arma de fogo nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro foi de 7% e 10,5%, respectivamente.

20. Considerada pela UNESCO como uma das melhores estratégias de promoção da paz já desenvolvidas na história do Brasil, a Campanha recebeu o Prêmio UNESCO 2004.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO**

21. Finalmente, cabe ressaltar que este Gabinete procurou desenvolver suas atribuições buscando a economicidade, entendendo, ainda, que houve eficácia e eficiência em todos os atos de gestão.

CLAUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
Ordenador de Despesa